



Estado do Tocantins Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a instalação em praças, parques públicos, clubes e condomínios um percentual mínimo de pelo menos 10% (dez por cento) de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art.1º Fica estabelecido que do total de equipamentos instalados para lazer e recreação de crianças em praças, parques públicos, clubes e condomínios, seja destinado um percentual mínimo de pelo menos 10% (dez por cento) de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida no âmbito do Estado do Tocantins, visando sua integração com outras crianças e inclusão social.

Art.2º As estruturas de acessibilidade para atender as pessoas com deficiência nos locais descritos no artigo 1º deverão atender aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Parágrafo único. Os locais mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas com a seguinte informação: “Dispõe de brinquedos para crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida”.

Art.3º As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei, deverão contar com rampas de acesso para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art.4º As compras governamentais e a instalação de brinquedos infantis nas áreas públicas no âmbito do Estado do Tocantins, ficam obrigatórias dentro do percentual descrito no artigo 1º da presente Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover a equidade na quantidade dos brinquedos existentes nas praças, parques, bem como qualquer local destinado ao lazer de pessoas



Estado do Tocantins

Poder Legislativo

com deficiência ou com mobilidade reduzida, SEJAM INCLUSIVOS e que atendam todas as crianças, sem e com necessidades especiais.

A criação deste Projeto beneficiará muitas crianças de nosso Estado. Estudos apontam que o ato de brincar traz diversos benefícios para as crianças, dentre elas permite o autoconhecimento, estimula as competências, gera resiliência, melhora a atenção e concentração, melhora a expressividade, incita à criatividade, desenvolve laços afetivos, aprende a viver em sociedade, melhora a saúde e muitos outros benefícios.

Por isso dar o direito de brincar é fundamental no desenvolvimento de uma criança. O ato de brincar é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 16, IV, que estabelece que a criança tenha o direito a brincar, praticar esportes e divertir-se. Para que isso se torne eficaz é fundamental um ambiente adequado, onde se tenha segurança, proteção e acessibilidade.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, estabelece o lazer como direito social. (Há que se ressaltar que o Projeto em epígrafe contém a peculiaridade da atenção às crianças com deficiência em sintonia à Declaração Universal dos Direitos das Pessoas Deficientes) ONU, (1975), da qual o Brasil é signatário, onde determina que as pessoas com deficiência tenham o direito inerente de respeito por sua dignidade humana, vez que qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de sua deficiência, tem os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade.

As pessoas com deficiência têm o direito de usufruir das praças e dos parques de diversões para exercer as atividades que lhes sejam permitidas. Porém, devido às limitações de suas condições físicas ou mentais, essas pessoas são, em muitos casos, excluídas, do ponto de vista social, acabando por segregar o acesso e uso dos espaços, não disponibilizando brinquedos e equipamentos para os deficientes.

A instalação de brinquedos adaptados nos parques de diversões e área de esporte e lazer, permitir que a criança com deficiência, em geral mais retraída devido à dependência motora ou mental, desfrute do prazer de brincar possui efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente com o crescimento pessoal. Os lugares de uso público devem, de fato, possibilitar que estes locais possam ser acessados e frequentados indistintamente por todos os cidadãos.

Neste sentido, o Projeto de Lei tem o intuito de ampliar o uso de praças e parques, por parte da Criança com Deficiência e/ou com Mobilidade Reduzida, mediante disponibilização de brinquedos acessíveis, adaptados e desenvolvidos para o lazer e recreação dessas crianças.

O Projeto em questão visa garantir a inclusão daqueles que, na maioria das vezes, são prejudicados por não contarem com espaços públicos adaptados, e outras garantias.



Estado do Tocantins

Poder Legislativo

Nossa intenção é assegurar a acessibilidade ao lazer às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, haja vista que existe a Legislação Federal no 13.443, de 11 de maio de 2017, que prevê o percentual de 5% (cinco por cento) dos brinquedos adaptados em locais públicos, contribuindo para que nosso Estado comece a dar passos em busca da inclusão.

É importante lembrar que todas as crianças gozam de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana com proteção integral garantindo oportunidades e facilidades para seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, sendo dever da família, da comunidade, da sociedade e do PODER PÚBLICO assegurar, dentre outros, a realização do direito ao lazer e à convivência familiar e comunitária, bem como à garantia do princípio constitucional da igualdade, onde **TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI**.

Diante da urgente necessidade social neste Projeto, importância e os impactos positivos que garantirá, peço aos Nobres Pares o valoroso apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2023.

JORGE FREDERICO
Deputado Estadual